

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 049115/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO № 04/2002

SIGGO nº: 049115

PROCESSO Nº 00431-00033375/2022-54

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ n° 04.251.080/0001-09, com sede na SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por JEAN MARCEL PEREIRA RATES, portador do RG nº 3.401.098 SSPDF, inscrito sob o CPF nº 052.911.526-30, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020, c/c art. 2º, inc. I da Portaria n°02 de 25 Janeiro de 2023, e do outro lado, a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.445.502/0001-09, com sede na rua Ivaí, 202, sala B, Tatuapé, São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por GUSTAVO MARTINS DE GODOY, brasileiro, portadora da célula de identidade RG n.º 38.775.300-X - SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 402.809.738-02, na qualidade de Representante Legal, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 (109806440), da Proposta Comercial (111755499) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação do tipo Café da Manhã, Almoço e jantar, nutricional e caloricamente balanceadas, no Restaurante Comunitário de Planaltina, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 (109806440), o Termo de Referência (109613275) e a Proposta Comercial (111755499), que passam a integrar o presente Termo, independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E REAJUSTE 5.

- O valor total do Contrato é de R\$ 17.271.205,20 (dezessete milhões, duzentos e setenta e 5.1. um mil duzentos e cinco reais e vinte centavos), devendo a importância de R\$ 7.973.605,45 (sete milhões, novecentos e setenta e três mil seiscentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.212, de 30/12/2022 - LOA 2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- O valor relativo ao subsídio a ser pago pela SEDES será de R\$ 15.516.205,20 (quinze 5.2. milhões, quinhentos e dezesseis mil duzentos e cinco reais e vinte centavos), conforme demonstrado na memória de cálculo na tabela abaixo:

CAFÉ DA MANHÃ

Α	Quantidade de Refeições	174.600
В	Preço Único por Refeição	R\$ 6,88
С	Valor Subsídio (B-D)	R\$ 6,38
D	Valor Pago pelo usuário por Refeição ¹	R\$ 0,50
	Valor Global (A*B)	R\$ 1.201.248,00
	Valor Subsídio (A*C)	R\$ 1.113.948,00

^{1}Art. 6º, inc.IV, alínea "c" do Decreto nº 37.708/2016

ALMOÇO

Α	Quantidade de Refeições	1.334.160
В	Preço Único por Refeição	R\$ 8,32
С	Valor Subsídio (B-D)	R\$ 7,32
D	Valor Pago pelo usuário por Refeição ²	R\$ 1,00
E	Valor Pago pelo usuário por Refeição ³	R\$ 0,00
	Valor Global (A*B)	R\$ 11.100.211,20
	Valor Subsídio (A*C)	R\$ 9.766.051,20

^{2} Decreto nº 40.234, de 05 de novembro de 2019 (3) Decreto nº 40.854, de 05 de junho de 2020

JANTAR

Α	Quantidade de Refeições	667.080
В	Preço Único por Refeição	R\$ 7,45
С	Valor Subsídio (B-D)	R\$ 6,95
D	Valor Pago pelo usuário por Refeição ⁴	R\$ 0,50
	Valor Global (A*B)	R\$ 4.969.746,00
	Valor Subsídio (A*C)	R\$ 4.636.206,00

^{4}Art. 6º, inc.IV, alínea "c" do Decreto nº 37.708/2016

- 5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: (116424508)
- **I** -Unidade Orçamentária: 17101
- Programa de Trabalho: 08.306.6228.4175.0002 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS II -RESTAURANTES COMUNITÁRIOS - DF

- ||| -Natureza da Despesa: 33.90.39.41
- IV -Fonte de Recurso: 100 - Ordinário Não Vinculado
- 6.2. O empenho inicial é de R\$ 259.673,12 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00452 (119767509), emitida em 11.08.2023, sob o evento nº 400091, na modalidade 02-Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1 -Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela II -CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; III -
- IV -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em <u>www.tst.jus.br</u>), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 21/08/2023, podendo por 8.1. interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços impreterivelmente em 21/08/2023.
- 8.2. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 8.2.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.2.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.2.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.2.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração:
- 8.2.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.2.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.3. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 345.424,10 (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos), correspondente a 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades.
- 9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- 9.2.2. Seguro-garantia ou;
- 9.2.3. Fiança bancária.
- 9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.
- 9.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das a) demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a b) execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; c)
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- 9.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a 10.1. terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEDES/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.3. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 10.4. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 26 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 (109806440).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA **CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

- A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal 11.5. de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;
- 11.6. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013;
- Constituem obrigações da Contratada as condições constantes do item 25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 (109806440).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 12.

- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, 12.1. com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste 12.3. instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 (109806440), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 (109806440).
- Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a 13.3. prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, no que couber.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não 15.2. recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

- 15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal:

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

Pela Contratada:

GUSTAVO MARTINS DE GODOY

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1**, **Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 11/08/2023, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, **Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 119773393 código CRC= 83EFAC6D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF Telefone(s): 3773-7152 Sítio - www.sedes.df.gov.br

00431-00033375/2022-54 Doc. SEI/GDF 119773393